



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3809

PROJETO DE LEI Nº 140/2009

“Autoriza o Município de Pirassununga a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), Departamento Regional de São Paulo, o imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 28.675 e da outras providencias.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Pirassununga, através do Poder Executivo, autorizado a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), o imóvel de sua propriedade, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Pirassununga, sob o nº 28.675, com área de 20.159,00 metros quadrados ou 2,0159 hectáres ou 0,8330 alqueires paulista, livre de praças e ruas, cuja descrição e caracterização e a seguinte: *uma área de terras, situada nesta cidade, destacada de área maior do imóvel denominado “Chácara Luiz Antonio”, delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no marco 13, divisa com a viela sanitária e a Estrada Municipal do Bom Retiro, deste vértice segue com rumo de 03°16’NW e a distância de 37,30 (trinta e sete vírgula trinta) metros encontra-se o marco 14; deste segue com rumo de 02°56’NW e a distância de 37,40 (trinta e sete vírgula quarenta) metros encontra-se o marco 15; deste segue com rumo de 01°16’NW e a distância de 18,43 (dezoito vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 16; deste segue com rumo de 00°19’NE e a distância de 18,43 (dezoito vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 17; deste segue com rumo de 01°25’NE e a distância de 28,56 (vinte e oito vírgula cinquenta e seis) metros encontra-se o marco 18; deste segue com rumo de 05°18’NE e a distância de 8,89 (oito vírgula oitenta e nove) metros encontra-se o marco 19; deste segue com rumo de 66°08’SE e a distância de 178,37 (cento e setenta e oito vírgula trinta e sete) metros encontra-se o marco 22; deste segue com rumo de 23°52’SW e a distância de 136,26 (cento e trinta e seis vírgula vinte e seis) metros encontra-se o marco 21; deste segue com rumo de 65°30’NW e a distância de 115,58 (cento e quinze vírgula cinquenta e oito) metros encontra-se o marco 13, início da descrição, o referido imóvel abrange a área superficial de 20.159,00 metros quadrados ou 2,0159 hectáres ou 0,8330 alqueires paulista; tendo confrontantes: do marco 13*

11/5



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



ao marco 19 confronta-se com a Estrada Municipal do Bom Retiro; do marco 19 ao marco 22 confronta-se com TWO Transportes Ltda (114,45 metros), com o lote nº 7 da quadra J, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (63,92 metros); do marco 22 ao marco 21 confronta-se com a Área Remanescente (99.910,00 m²); do marco 21 ao marco 13 confronta-se com a viela sanitária (19,78 metros), com a Rua Augusto Guelli (14,00 metros), com a viela sanitária (81,80 metros), fechando assim a descrição perímetrica com área superficial de 20.159,00 metros quadrados.

Art. 2º A presente doação se destina à construção de uma unidade do SESI-SP.

Art. 3º Por ocasião da entrega ao SESI-SP, da área doada, completamente desimpedida e averbada na Matrícula em nome da Prefeitura doadora, estando já providenciadas a canalização das águas para fora do terreno, a abertura das ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões, e, ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

a) as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo Órgão Municipal de Planejamento, através do levantamento planialtimétrico da área, bem como, perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grades" definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente; e,

b) o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura que viabilizem a habitabilidade da unidade do SESI-SP, e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como: rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso a gleba, objeto da doação; no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da escritura.

Art. 4º Da escritura da doação deverão, ainda, constar as seguintes condições:

a) o SESI-SP terá o prazo de 90 (noventa) dias para dar início aos projetos, e, de 3 (três) anos, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação a margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, para dar início a construção das obras;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



b) o SESI-SP terá o prazo de 3 (três) anos, contados a partir do início das obras, para termina-las;

c) se, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes a data da assinatura da escritura de doação, a doadora não concluir os serviços de infraestrutura o prazo para início das obras será prorrogado até a data da entrega, em funcionamento, desses serviços;

d) fica estipulado o prazo de carência de 3 (três) anos concedido pela doadora ao donatário, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, prorrogável por igual período.

Art. 5º A doadora reconhece que o donatário goza da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal de 1988, e concede ao donatário isenção do pagamento dos impostos e taxas de Serviços Urbanos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente doação.

Art. 6º A doação a que se refere a presente Lei, terá sempre o caráter de irrevocabilidade e de irrevogabilidade, salvo se descumpridas, pelo donatário, as condições constantes do artigo 4º e seus parágrafos, desta Lei.

Art. 7º As despesas com a lavratura da escritura de doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do Doador.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.884, de 17 de novembro de 2009.

Pirassununga, 9 de dezembro de 2009.

Natal Furlan

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 140/2009



“Autoriza o Município de Pirassununga a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), Departamento Regional de São Paulo, o imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 28.675 e da outras providencias.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Pirassununga, através do Poder Executivo, autorizado a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), o imóvel de sua propriedade, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Pirassununga, sob o nº 28.675, com área de 20.159,00 metros quadrados ou 2,0159 hectáres ou 0,8330 alqueires paulista, livre de praças e ruas, cuja descrição e caracterização e a seguinte: *uma área de terras, situada nesta cidade, destacada de área maior do imóvel denominado “Chácara Luiz Antonio”, delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no marco 13, divisa com a viela sanitária e a Estrada Municipal do Bom Retiro, deste vértice segue com rumo de 03°16'NW e a distância de 37,30 (trinta e sete vírgula trinta) metros encontra-se o marco 14; deste segue com rumo de 02°56'NW e a distância de 37,40 (trinta e sete vírgula quarenta) metros encontra-se o marco 15; deste segue com rumo de 01°16'NW e a distância de 18,43 (dezoito vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 16; deste segue com rumo de 00°19'NE e a distância de 18,43 (dezoito vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 17; deste segue com rumo de 01°25'NE e a distância de 28,56 (vinte e oito vírgula cinquenta e seis) metros encontra-se o marco 18; deste segue com rumo de 05°18'NE e a distância de 8,89 (oito vírgula oitenta e nove) metros encontra-se o marco 19; deste segue com rumo de 66°08'SE e a distância de 178,37 (cento e setenta e oito vírgula trinta e sete) metros encontra-se o marco 22; deste segue com rumo de 23°52'SW e a distância de 136,26 (cento e trinta e seis vírgula vinte e seis) metros encontra-se o marco 21; deste segue com rumo de 65°30'NW e a distância de 115,58 (cento e quinze vírgula cinquenta e oito) metros encontra-se o marco 13, início da descrição, o referido imóvel abrange a área superficial de 20.159,00 metros quadrados ou 2,0159 hectáres ou 0,8330 alqueires paulista; tendo confrontantes: do marco 13*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ao marco 19 confronta-se com a Estrada Municipal do Bom Retiro; do marco 19 ao marco 22 confronta-se com TWO Transportes Ltda (114,45 metros), com o lote nº 7 da quadra J, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (63,92 metros); do marco 22 ao marco 21 confronta-se com a Área Remanescente (99.910,00 m²); do marco 21 ao marco 13 confronta-se com a viela sanitária (19,78 metros), com a Rua Augusto Guelli (14,00 metros), com a viela sanitária (81,80 metros), fechando assim a descrição perimétrica com área superficial de 20.159,00 metros quadrados.

Art. 2º A presente doação se destina à construção de uma unidade do SESI-SP.

Art. 3º Por ocasião da entrega ao SESI-SP, da área doada, completamente desimpedida e averbada na Matrícula em nome da Prefeitura doadora, estando já providenciadas a canalização das águas para fora do terreno, a abertura das ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões, e, ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

a) as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo Órgão Municipal de Planejamento, através do levantamento planialtimétrico da área, bem como, perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos “grades” definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente; e,

b) o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura que viabilizem a habitabilidade da unidade do SESI-SP, e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como: rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso a gleba, objeto da doação; no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da escritura.

Art. 4º Da escritura da doação deverão, ainda, constar as seguintes condições:

a) o SESI-SP terá o prazo de 90 (noventa) dias para dar início aos projetos, e, de 3 (três) anos, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação a margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, para dar início a construção das obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



b) o SESI-SP terá o prazo de 3 (três) anos, contados a partir do início das obras, para termina-las;

c) se, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes a data da assinatura da escritura de doação, a doadora não concluir os serviços de infraestrutura o prazo para início das obras será prorrogado até a data da entrega, em funcionamento, desses serviços;

d) fica estipulado o prazo de carência de 3 (três) anos concedido pela doadora ao donatário, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, prorrogável por igual período.

Art. 5º A doadora reconhece que o donatário goza da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea “c” e § 4º da Constituição Federal de 1988, e concede ao donatário isenção do pagamento dos impostos e taxas de Serviços Urbanos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente doação.

Art. 6º A doação a que se refere a presente Lei, terá sempre o caráter de irrevogabilidade e de irrevogabilidade, salvo se descumpridas, pelo donatário, as condições constantes do artigo 4º e seus parágrafos, desta Lei.

Art. 7º As despesas com a lavratura da escritura de doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do Doador.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.884, de 17 de novembro de 2009.

Pirassununga, 07 de dezembro de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de 12 de 2.009

Natal Furlan
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de 12 de 2.009

Natal Furlan
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 07 de 12 de 2.009

Natal Furlan
(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 07 de 12 de 2.009

Natal Furlan
(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de 12 de 2.009

Natal Furlan
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de 12 de 2.009

Natal Furlan
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, *visa autorizar o Município de Pirassununga a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), Departamento Regional de São Paulo, o imóvel de sua propriedade, adquirido através de Desapropriação Amigável, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 28.675 e da outras providencias.*

O presente projeto de Lei objetiva a aprovação de Lei autorizando a doação de imóvel ao SESI com a redação adequada e exigida por aquele Órgão, consoante modelo de minuta de lei anexa, que terá sempre o caráter de irratibilidade e irrevogabilidade, salvo se descumpridas, pelo donatário, as condições constantes no artigo 4º e seus incisos, da aludida lei, autorizando, ainda, o Município de Pirassununga a proceder a todos os atos necessários à formalização da doação autorizada pela presente lei, inclusive as despesas e emolumentos cartorários para a lavratura de escritura publica e respectivo registro.

A importância do empreendimento já é do conhecimento e de aprovação de todos os nobres Vereadores desta Casa de Leis o que faz com que não necessite de maiores detalhes.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o incontestável interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 07 de dezembro de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CADASTRO FISCAL

-----0-----



CERTIDÃO

SONIA APARECIDA BIGNARDI DA SILVA NUNES, Chefe da
Seção de Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal de
Pirassununga, Estado de São Paulo

C E R T I F I C A, atendendo ao pedido da Secretaria
Municipal de Governo, após as buscas nos registros desta Seção, que a área de terras, situada nesta
cidade e comarca de Pirassununga, no local sem denominação oficial, com frente para a Avenida
Tenente Olympio Guiguer, cadastrada nesta municipalidade sob nº 6887.26.019.001.01.4, com seu
respectivo terreno com área de 20.159,00 metros quadrados, em nome de Prefeitura Municipal de
Pirassununga, foi lançado para o presente exercício de 2009 com o seguinte **VALOR VENAL
TERRITORIAL = R\$ 404.452,16**. Nada mais com relação ao pedido. O referido é verdade.
Prefeitura Municipal de Pirassununga, 07 de dezembro de 2009

SONIA APARECIDA BIGNARDI DA SILVA NUNES

Chefe da Seção de Cadastro Fiscal

COMARCA DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

AV. PAINGUÁS, 1612 - FONE: (19) 3562-1675 / 3561-9590 / 3562-1914



BEL. FÁBIO AZENHA DE TOLEDO, OFICIAL DELEGADO DO Registro de imóveis e Anexos da Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc.

CERTIFICA,

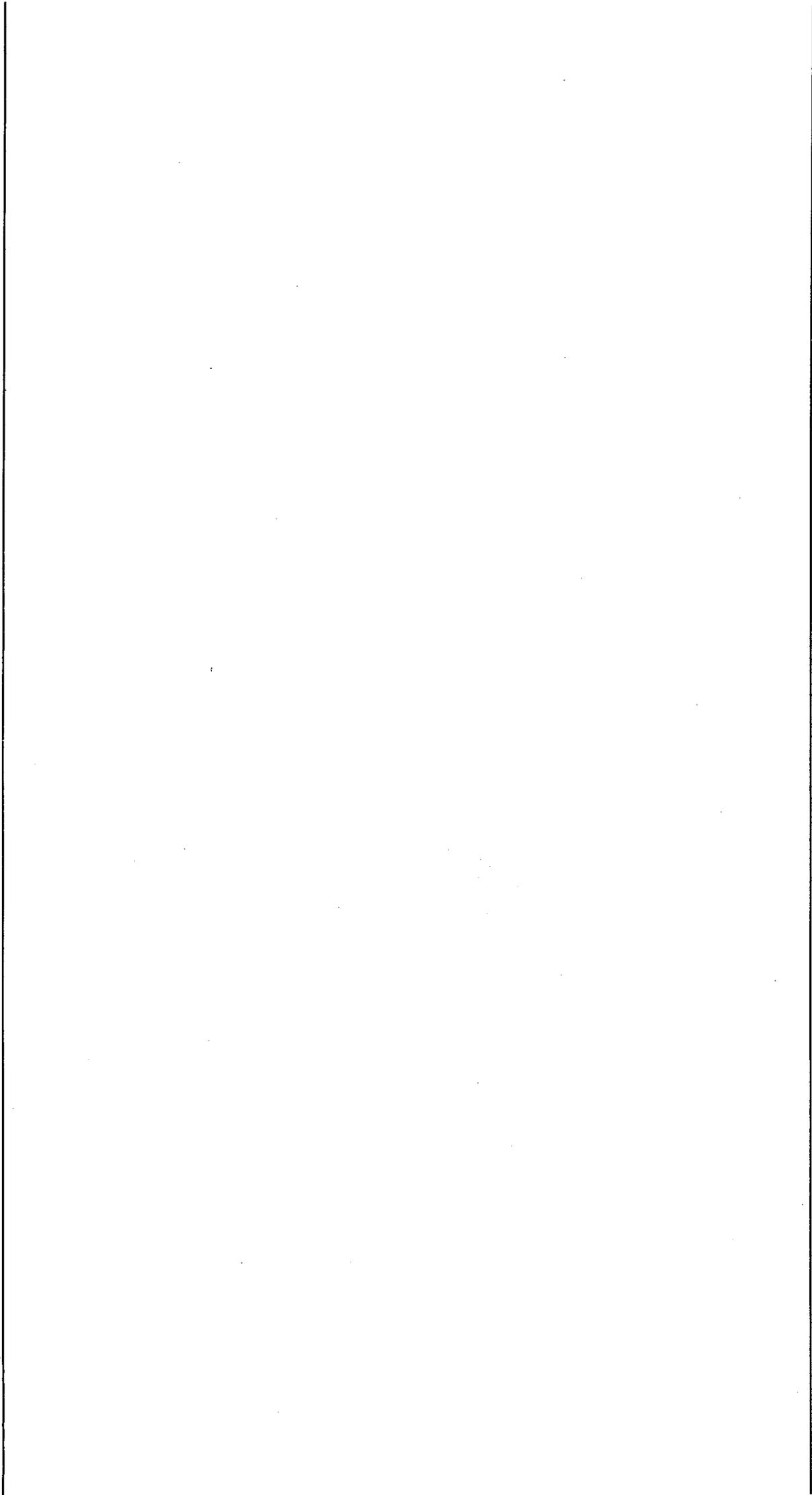
a pedido de pessoa interessada, que verificou a protocolização sob nº. 97.035, no livro 1-L, em data de 26 de novembro de 2.009, de uma escritura pública de desapropriação amigável, lavrada em 25 de novembro de 2.009, no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade de Pirassununga-SP, no livro 362, a fls. 238/245, tendo como expropriante/proprietário o MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA, CNPJ/MF nº. 45.731.650/0001-45, e como expropriados Dalva Rosim Baggio e seu marido Mosart Baggio, de uma Gleba de terras, com a área de 20.159,00 (vinte mil cento e cinquenta e nove) metros quadrados ou 2,0159 hectares ou 0,8330 alqueire paulista, objeto da matrícula nº. 27,123, que será desmembrada e matriculada individualmente, passando a ter a seguinte descrição perimetral: Uma área de terras, certa e determinada, situada nesta cidade e comarca de Pirassununga, a qual esta delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no marco 13, assinalado em planta, divisa com a viela sanitária e a Estrada Municipal do Bom Retiro; deste vértice segue com rumo de 03° 16' NW e a distância de 37,30 metros encontra-se o marco 14; deste segue com rumo de 02° 56' NW e a distância de 37,40 metros encontra-se o marco 15; deste segue como rumo de 01° 16' NW e a distância de 18,43 metros encontra-se o marco 16; deste segue com rumo de 00° 19' NE e a distância de 18,43 metros, encontra-se o marco 17; deste segue com rumo de 01° 25' NE e a distância de 28,56 metros encontra-se o marco 18; deste segue com rumo de 05° 18' NE e a distância de 8,89 metros encontra-se o marco 19; deste segue com rumo de 66° 08' SE e a distância de 178,37 metros encontra-se o agora existente marco 22; deste segue com o rumo de 23° 52' SW e a distância de 136,26 metros encontra-se o agora existente marco 21; deste segue com rumo de 65° 30' NW e a distância de 115,58 metros encontra-se o marco 13, início da descrição, sendo que o referido imóvel abrange a área superficial de 20.159 metros quadrados ou 2,0159 hectares ou 0,8330 alqueire paulista. Confrontações: do marco 13 ao marco 19, confronta-se com a Estrada Municipal do Bom Retiro; do marco 19 ao agora criado marco 22, confronta-se com TWO Transportes Ltda (114,45 metros), com o lote nº 7 da quadra J, de propriedade de Thomasi & Camargo Ltda (63,92 metros); do agora criado marco 22 ao agora criado marco 21, confronta-se com a área remanescente, Chácara Luiz Antonio, de propriedade de Dalva Rosim Baggio e seu marido Mosart Baggio; do agora criado marco 21 ao já existente marco 13, confronta-se com a viela sanitária (19,78 metros), com a rua Augusto Guelli (14,00 metros), com a viela sanitária (81,80 metros), do loteamento Jardim do Lago. Certifico mais e finalmente, que o referido título já encontra-se devidamente qualificado, estando apto para registro, no aguardo da prioridade registraria, inclusive em face a Lei Municipal nº. 3876/2009, que autorizou a referida desapropriação amigável. O referido é verdade e dá fé. Pirassununga, 3 (três) de dezembro de 2.009 (dois mil e nove). Eu,  (Maria Ercilia Capodifoglio Pavan), Escrevente/Substituta, digitei. Eu,  (Fábio Azenha de Toledo), Oficial, conferi, subscrevi e assino.

Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA-SP
Bel. Fábio Azenha de Toledo
Oficial Registrador

Interesse: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

C.R.I.A. Pirassununga-SP

Ato Certidão
Ao Serventário 1892
Ao Estado _____
Ao IPESP _____
SINOREG (R. Civil) _____
Trib. Justiça _____
Total 1892
RECIBO _____
Selo e taxas recolhidos por guia





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

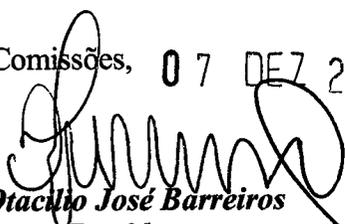


PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 140/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Município de Pirassununga a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), Departamento Regional de São Paulo, o imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 28.675 e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 07 DEZ 2009


Otacilio José Barreiros
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Hideraldo Luiz Sumaio
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

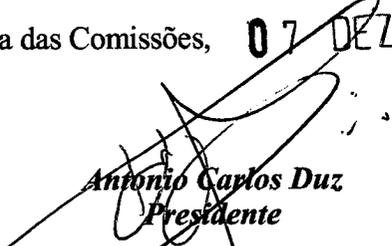


PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 140/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Município de Pirassununga a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), Departamento Regional de São Paulo, o imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o n° 28.675 e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 07 DEZ 2009


Antonio Carlos Duz
Presidente


Wallace Aníbal de Freitas Bruno
Relator


Roberto Bruno
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

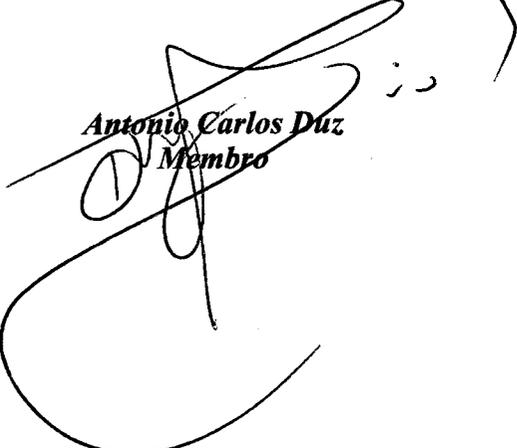
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 140/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Município de Pirassununga a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), Departamento Regional de São Paulo, o imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o n° 28.675 e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 07 DEZ 2009


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Antonio Carlos Duz
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

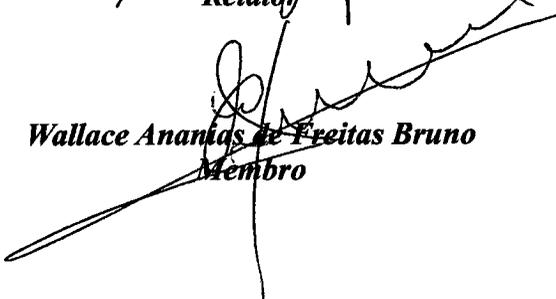
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 140/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Município de Pirassununga a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), Departamento Regional de São Paulo, o imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o n° 28.675 e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 07 DEZ 2009


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 601/2009

APROVADO

Providencie-se a respeito
da das Sessões, 07 de DEZ de 2009

Natal Furla
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 140/2009**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar o Município de Pirassununga a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), Departamento Regional de São Paulo, o imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 28.675 e dá outras providências.**

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2009.

Roberto Bruno
Vereador

[Signature]
[Signature]
Cmp/asdba.

[Signature]
[Signature]

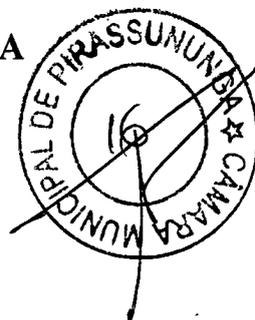
[Signature]
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.895, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009 –

“Autoriza o Município de Pirassununga a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), Departamento Regional de São Paulo, o imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 28.675 e dá outras providências.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

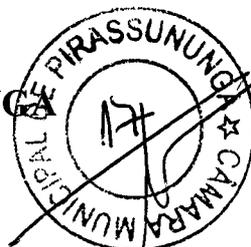
Art. 1º Fica o Município de Pirassununga, através do Poder Executivo, autorizado a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), o imóvel de sua propriedade, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Pirassununga, sob o nº 28.675, com área de 20.159,00 metros quadrados ou 2,0159 hectáres ou 0,8330 alqueires paulista, livre de praças e ruas, cuja descrição e caracterização é a seguinte: *uma área de terras, situada nesta cidade, destacada de área maior do imóvel denominado “Chácara Luiz Antonio”, delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no marco 13, divisa com a viela sanitária e a Estrada Municipal do Bom Retiro, deste vértice segue com rumo de 03°16'NW e a distância de 37,30 (trinta e sete vírgula trinta) metros encontra-se o marco 14; deste segue com rumo de 02°56'NW e a distância de 37,40 (trinta e sete vírgula quarenta) metros encontra-se o marco 15; deste segue com rumo de 01°16'NW e a distância de 18,43 (dezoito vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 16; deste segue com rumo de 00°19'NE e a distância de 18,43 (dezoito vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 17; deste segue com rumo de 01°25'NE e a distância de 28,56 (vinte e oito vírgula cinquenta e seis) metros encontra-se o marco 18; deste segue com rumo de 05°18'NE e a distância de 8,89 (oito vírgula oitenta e nove) metros encontra-se o marco 19; deste segue com rumo de 66°08'SE e a distância de 178,37 (cento e setenta e oito vírgula trinta e sete) metros encontra-se o marco 22; deste segue com rumo de 23°52'SW e a distância de 136,26 (cento e trinta e seis vírgula vinte e seis) metros encontra-se o marco 21; deste segue com rumo de 65°30'NW e a distância de 115,58 (cento e quinze vírgula cinquenta e oito) metros encontra-se o marco 13, início da descrição, o referido imóvel abrange a área superficial de 20.159,00 metros quadrados ou 2,0159 hectáres ou 0,8330 alqueires paulista; tendo como frontantes: do marco 13*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ao marco 19 confronta-se com a Estrada Municipal do Bom Retiro; do marco 19 ao marco 22 confronta-se com TWO Transportes Ltda (114,45 metros), com o lote nº 7 da quadra J, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (63,92 metros); do marco 22 ao marco 21 confronta-se com a Área Remanescente (99.910,00 m²); do marco 21 ao marco 13 confronta-se com a viela sanitária (19,78 metros), com a Rua Augusto Guelli (14,00 metros), com a viela sanitária (81,80 metros), fechando assim a descrição perímetrica com área superficial de 20.159,00 metros quadrados.

Art. 2º A presente doação se destina à construção de uma unidade do SESI-SP.

Art. 3º Por ocasião da entrega ao SESI-SP, da área doada, completamente desimpedida e averbada na Matrícula em nome da Prefeitura doadora, estando já providenciadas a canalização das águas para fora do terreno, a abertura das ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões, e, ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

a) as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo Órgão Municipal de Planejamento, através do levantamento planialtimétrico da área, bem como, perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos “grades” definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente; e,

b) o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura que viabilizem a habitabilidade da unidade do SESI-SP, e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como: rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso a gleba, objeto da doação; no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da escritura.

Art. 4º Da escritura da doação deverão, ainda, constar as seguintes condições:

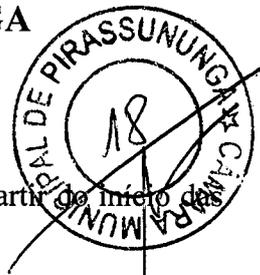
a) o SESI-SP terá o prazo de 90 (noventa) dias para dar início aos projetos, e, de 3 (três) anos, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação a margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, para dar início a construção das obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- b) o SESI-SP terá o prazo de 3 (três) anos, contados a partir do início das obras, para terminá-las;
- c) se, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes a data da assinatura da escritura de doação, a doadora não concluir os serviços de infraestrutura o prazo para início das obras será prorrogado até a data da entrega, em funcionamento, desses serviços;
- d) fica estipulado o prazo de carência de 3 (três) anos concedido pela doadora ao donatário, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, prorrogável por igual período.

Art. 5º A doadora reconhece que o donatário goza da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea “c” e § 4º da Constituição Federal de 1988, e concede ao donatário isenção do pagamento dos impostos e taxas de Serviços Urbanos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente doação.

Art. 6º A doação a que se refere a presente Lei, terá sempre o caráter de irrevogabilidade e de irretroatividade, salvo se descumpridas, pelo donatário, as condições constantes do artigo 4º e seus parágrafos, desta Lei.

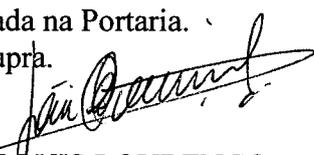
Art. 7º As despesas com a lavratura da escritura de doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do Doador.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.884, de 17 de novembro de 2009.

Pirassununga, 9 de dezembro de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



especificada, ficando autorizada a adequação nos quadros e demonstrativos constantes no projeto, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

AÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PRINCIPAL
Construção de Postos de atendimento nos bairros, para trabalho em conjunto das Polícias Civil e Militar, e Guarda Municipal.	15.01.00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Dependências.

EMENDA Nº 96/2009

À Lei nº 3.894, de 7 de dezembro de 2009

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Estabelece o Plano Plurianual do Município para o Exercício Financeiro de 2010 a 2013 e define as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício 2010.

Fica criada nos Anexos V (Programa de Governo do Plano Plurianual 2010/2013) e VI (Metas e Prioridades para 2010), a ação abaixo especificada, ficando autorizada a adequação nos quadros e demonstrativos constantes no projeto, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

AÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PRINCIPAL
Construção de Estação Rodoviária na Via Anhanguera.	15.01.00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Dependências.

LEI Nº 3.895, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

"Autoriza o Município de Pirassununga a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), Departamento Regional de São Paulo, o imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 28.675 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Pirassununga, através do Poder Executivo, autorizado a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), o imóvel de sua propriedade, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Pirassununga, sob o nº 28.675, com área de 20.159,00 metros quadrados ou 2,0159 hectares ou 0,8330 alqueires paulista, livre de praças e ruas, cuja descrição e caracterização e a seguinte: uma área de terras, situada nesta cidade, destacada de área maior do imóvel denominado "Chácara Luiz Antonio", delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no marco 13, divisa com a viela sanitária e a Estrada Municipal do Bom Retiro, deste vértice segue com rumo de 03°16'NW e a distância de 37,30 (trinta e sete vírgula trinta) metros encontra-se o marco 14; deste segue com rumo de 02°56'NW e a distância de 37,40 (trinta e sete vírgula quarenta) metros encontra-se o marco 15; deste segue com rumo de 01°16'NW e a distância de 18,43 (dezoito vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 16; deste segue com rumo de 00°19'NE e a distância de 18,43 (dezoito vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 17; deste segue com rumo de 01°25'NE e a distância de 28,56 (vinte e oito vírgula cinquenta e seis) metros encontra-se o marco 18; deste segue com rumo de 05°18'NE e a distância de 8,89 (oito vírgula oitenta e nove) metros encontra-se o marco 19; deste segue com rumo de 66°08'SE e a distância de 178,37 (cento e setenta e oito vírgula trinta e sete) metros encontra-se o marco 22; deste segue com rumo de 23°52'SW e a distância de 136,26 (cento e trinta e seis vírgula vinte e seis) metros encontra-se o marco 21; deste segue com rumo de 65°30'NW e a distância de 115,58 (cento e quinze vírgula cinquenta e oito) metros encontra-se o marco 13, início da descrição, o referido imóvel abrange a área superficial de 20.159,00 metros quadrados ou 2,0159 hectares ou 0,8330 alqueires paulista; tendo confrontantes: do marco 13 ao marco 19 confronta-se com a Estrada Municipal do Bom Retiro; do marco 19 ao marco 22 confronta-se com TWO Transportes Ltda (114,45 metros), com o lote nº 7 da quadra J, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (63,92 metros); do marco 22 ao marco 21 confronta-se com a Área Remanescente (99.910,00 m2); do marco 21 ao marco 13 confronta-se com a viela sanitária (19,78 metros), com a Rua Augusto Guelli (14,00 metros), com a viela sanitária (81,80 metros), fechando assim a descrição perimétrica com área superficial de 20.159,00 metros quadrados.

Art. 2º A presente doação se destina à construção de uma unidade do SESI-SP.

Art. 3º Por ocasião da entrega ao SESI-SP, da área doada,

completamente desimpedida e averbada na Matrícula em nome da Prefeitura doadora, estando já providenciadas a canalização das águas para fora do terreno, a abertura das ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões, e, ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras; será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

a) as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo Órgão Municipal de Planejamento, através do levantamento planialtimétrico da área, bem como, perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grades" definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente; e,

b) o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura que viabilizem a habitabilidade da unidade do SESI-SP, e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como: rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso a gleba, objeto da doação; no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da escritura.

Art. 4º Da escritura da doação deverão, ainda, constar as seguintes condições:

a) o SESI-SP terá o prazo de 90 (noventa) dias para dar início aos projetos, e, de 3 (três) anos, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação a margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, para dar início a construção das obras;

b) o SESI-SP terá o prazo de 3 (três) anos, contados a partir do início das obras, para terminá-las;

c) se, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes a data da assinatura da escritura de doação, a doadora não concluir os serviços de infraestrutura o prazo para início das obras será prorrogado até a data da entrega, em funcionamento, desses serviços;

d) fica estipulado o prazo de carência de 3 (três) anos concedido pela doadora ao donatário, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, prorrogável por igual período.

Art. 5º A doadora reconhece que o donatário goza da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" e §.4º da Constituição Federal de 1988, e concede ao donatário isenção do pagamento dos impostos e taxas de Serviços Urbanos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente doação.

Art. 6º A doação a que se refere a presente Lei, terá sempre o caráter de irrevogabilidade e de irrevogabilidade, salvo se descumpridas, pelo donatário, as condições constantes do artigo 4º e seus parágrafos, desta Lei.

Art. 7º As despesas com a lavratura da escritura de doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do Doador.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.884, de 17 de novembro de 2009.

Pirassununga, 9 de dezembro de 2009.

Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luís Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.896, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para aquisição de bem permanente"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Pirassununga, autorizado a celebrar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

Art. 2º No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do Convênio, o Município assumirá integralmente a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Art. 3º Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio diretamente com as entidades sociais existentes no município.